



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2671 - 79 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

903 - 3.3.90.33.00.00 01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00
904 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
12.002.27.812.0003.2.062.	Manutenção do Depto de Esportes e Lazer	
906 - 3.1.90.13.00.00 01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
907 - 3.1.90.16.00.00 01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	45.000,00
12.002.27.812.0020.2.063.	Desenvolvimento do Desporto Comunitário - Eventos	
923 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.002.27.812.0020.2.064.	Bolsa Auxílio para Atetlas	
924 - 3.3.90.48.00.00 01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....	50.000,00
12.002.27.812.0020.2.065.	Realização de Atividades e Eventos de Recreação e Lazer	
929 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Redução:		1.160.650,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI N° 4.732/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PROPOSTAS A LEI MUNICIPAL N° 1.782 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 125 da Lei Municipal 1.782 de 03 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O pagamento da remuneração do abono de 1/3 de férias será efetuado junto com a folha mensal, podendo ser a do mês de início ou de fim do período de gozo.”

Art. 2º. O Parágrafo 5º do Art. 122 da Lei Municipal 1.782 de 03 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2671 - 79 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI N° 4.733/2021

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL COM BASE NAS COMPRAS PÚBLICAS DENOMINADO PROGRAMA “COMPRA MATELÂNDIA”.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Considerando a representatividade das Micro e Pequenas Empresas instaladas no Município, sua grande participação na formação do Produto Interno Bruto e estes negócios tanto formais quanto informais responderem expressivamente às ocupações do setor privado;

Considerando que os pequenos negócios instalados no município e região necessitam de apoio para continuarem mantendo os postos de trabalho e gerando emprego e renda no município.

Considerando que o poder de compra do município usado na priorização ou na exclusividade de contratação das Micro e Pequenas Empresas locais e regionais fará com que os recursos públicos permaneçam no município, fortalecendo a economia da região, gerando sustentabilidade econômica e social, diminuindo o desemprego e aumentando a qualidade de vida dos munícipes e das pessoas da região.

Considerando que a agricultura familiar do município de Matelândia tem participação importante na geração de renda do município.

Institui a presente Lei que determina as ações de acordo com o disposto que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)